



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 84/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°064/2025
PROCESSO N° 42.609/2024**

1. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, N° 3.150 – CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO – CEP: 49.097-670, ARACAJU/SE.
CNPJ N°	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – CLÁUDIO MELTIDIERI SIMÕES
CART. IDENT. N°:	1030053- SSP/SE
CPF N°:	###.618.105-##
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

2. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	HOSPITAL RENASCENÇA S/A
ENDEREÇO:	COM SEDE NA AVENIDA GONÇALO ROLEMBERGUE LEITE, N° 1490, BAIRRO SALGADO FILHO, DA CIDADE DE ARACAJU, SERGIPE, CEP: 49050-370.
TELEFONE:	(79) 2107-6400
E-MAIL:	DAF@HOSPITALRENASCENCA.COM.BR
CNPJ N°.	13.175.690/0001-61
REPRESENTANTE LEGAL:	TADEU HENRIQUE VASCONSELOS MATOS
CART. IDENT. N°	940.821 - SSP/SE
CPF N°.	###.591.955-##

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual N° 342/2023 e sua legislação suplementar, nos artigos 196, 197, 198 e 199 § 1º da CF, com a Política Nacional de Humanização, a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS, através da Portaria no 1.559, de 01/08/2008, com o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP), assim como outras Políticas Públicas de Saúde, como a Portaria MS nº 90/2023, que instituiu o Programa Nacional de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, com o objetivo principal de ampliar o acesso a cirurgias eletivas em todo o Brasil, Portaria GM/MS 2336 de 12/12/2023, que estabelece recursos a serem disponibilizados aos Estados, considerando a necessidade de garantir a continuidade do Programa Nacional de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, a Portaria GM/MS no 5.820, de 04/12/2024, que instituiu o Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE – Componente Cirurgias no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, objetivando organizar e ampliar o acesso a cirurgias eletivas na Atenção Especializada a Saúde, em especial aquelas com demanda reprimida identificada. E nos Termos do Edital de Credenciamento N° 01/2025, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art.92, inciso I da Lei Nº 14.133/2021)

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de Estabelecimentos de Saúde, pessoas jurídicas, devidamente constituídas e instaladas no Estado do Sergipe, objetivando a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos ambulatoriais e/ou hospitalares de média e/ou alta complexidade destinados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado de Sergipe.

1.2. O Projeto visa atender a demanda dos usuários do SUS Sergipe, residentes nos 75 municípios do Estado, com demanda pela realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, conforme descritos no Plano de Trabalho.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital de chamamento nº 01/2025;
- c) Proposta da contratada;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO e GESTÃO CONTRATUAL (Art. 92, incisos IV, VII e XVIII c/c Art. 115, caput da lei 14.133/2021)

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

- 2.1.1. Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com os protocolos e normas de acesso/regulação definidos pelo Sistema Interfederativo de Garantia de Acesso Universal – SIGAU;
- 2.1.2. A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, através da RENAME, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- 2.1.3. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- 2.1.4. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;
- 2.1.5. Observância às normas do Sistema Nacional de Auditoria e Sistema Estadual de Auditoria do SUS;
- 2.1.6. As ações e serviços de saúde contratados devem observar todas as normas técnicas e administrativas e os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, inclusive aquelas editadas pela Secretaria de Estado da Saúde;
- 2.1.7. A assistência deve ser igualitária e equitativa, sem discriminação de qualquer natureza, nos moldes do que for contratado pelo Estado;
- 2.1.8. Os serviços ofertados serão executados pelo prestador CONTRATADO, em até 30 (trinta) dias após a autorização da CONTRATADA, devendo cumprir as exigências do plano de trabalho contido no Termo de Referência/Projeto Básico.

2.2. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

2.2.1. O valor a ser pago pela CONTRATANTE, apurado através da comprovação da prestação do serviço via Data SUS, será pago da seguinte forma:

- I. O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente produzidos/prestados e encaminhados para processamento, acompanhado da guia de autorização da regulação com numeração específica.


GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

- II. A CONTRATANTE, após processamento da produção, apurará o valor a ser pago depositando-o na conta do CONTRATADO.
- III. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com a aposição do respectivo carimbo funcional.
- IV. As contas bloqueadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções serão devolvidas devendo ser reapresentadas nos prazos estabelecidos.
- V. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento da fatura, no prazo avençado neste contrato.
- VI. As autorizações para a prestação do serviço terão validade de 30 (trinta) dias a partir da sua expedição, devendo o CONTRATADO, decorrido esse período, recusar atendimento ao usuário e encaminhá-lo ao SIGAU para a adoção das providências cabíveis.
- VII. O CONTRATADO terá prazo de 90 (noventa dias) para a apresentação das suas faturas, contados da data da alta dos pacientes.
- VIII. É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste contrato, sob pena de rescisão, sem prejuízo à aplicação das demais penalidades previstas e da responsabilização civil e criminal.
- IX. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações do Prestador de forma eventual ou permanente
- X. É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a remuneração do pessoal para execução do objeto deste contrato, aí incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

2.3. DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

- 2.3.1. O acompanhamento e fiscalização serão feitos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Contratos Hospitalares – CAACH;
- 2.3.2. No desempenho de suas funções, a CAACH terá livre acesso às dependências da contratada, podendo solicitar os documentos e as informações que julgar necessárias para formatar o seu relatório.
- 2.3.3. As partes acordam a possibilidade de realização de auditoria especializada.
- 2.3.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços, ora contratados, não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, perante os pacientes ou perante terceiros.
- 2.3.5. O CONTRATO facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados para tal fim.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122 e parágrafos c/c o Art. 118 do Decreto Estadual Nº 342/2023)

- 3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI da Lei 14.133/2021)

- 4.1. O valor total do presente contrato será de até R\$ 7.714.810,00 (Sete milhões setecentos e quatorze mil oitocentos e dez reais).

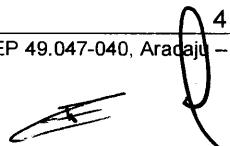
- 4.1.1. O pagamento pela prestação de serviços pela empresa Credenciada será efetuado mensalmente, a partir dos procedimentos efetivamente realizados, com base no relatório de procedimento ou outro documento comprobatório, com baseamento na Tabela de Valores estabelecidos neste Termo de Referência, observadas às cláusulas previstas no instrumento contratual ou congêneres.
- 4.1.2. Para os procedimentos de Endometriose e Cirurgia Bariátrica, o pagamento será realizado após a conclusão de cada Fase da Linha de Cuidado (Fase Pré-Operatória, Fase Operatória e Fase Pós Operatória), observados os critérios definidos no Termo de Referência.
- 4.1.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e certidões de regularidade junto à Secretaria de Estado da Saúde – SES.
- 4.1.4. Os pagamentos mensais somente serão liberados aos credenciados quando devidamente comprovados e atestado pelo setor de fiscalização competente.
- 4.1.5. Para fins de pagamento deverá ser observado os instrumentos de verificação dos serviços a serem prestados, descrito no termo de referência, que representarão o compromisso das formas de entrega do objeto.
- 4.1.6. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Credenciada/Contratada e dos documentos exigidos no Termo de Referência e anexos para o pagamento.
- 4.1.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes ao fornecimento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a SES.
- 4.1.8. Antes do pagamento, a SES verificará a manutenção das condições de habilitação e qualificação da Credenciada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser juntado ao processo de pagamento.
- 4.1.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.1.10. A Credenciada/Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 4.1.11. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Credenciada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 4.1.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.
- 4.1.13. A Secretaria de Estado da Saúde não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Credenciada que porventura não tenha sido acordada no Termo de Credenciamento.
- 4.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Credenciada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Credenciante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.





GOVERNO DE SERGIPE
 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 , assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100) / 365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 4.2.1. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos bens fornecidos.
- 4.2.2. Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 127 e seguintes do Decreto Estadual nº 342/2023, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.
- 4.2.3. A CONTRATADA terá prazo de 90 (noventa dias) para a apresentação das suas faturas, contados da data da alta dos pacientes.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE (ART. 92, Inciso V da Lei 14.133/2021).

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

6.1. O contrato firmado com o estabelecimento credenciado terá **vigência de 12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107, da referida Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei 14.133/2021)

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL- PROGRAMÁTICA	PROJETO/ACTIVIDADE / ALÍQ. 4/0	ELEMENTO DE DESPESA	POENTE DE RECURSO	C.O	VALOR TOTAL
20.401	10.302.0017	240	3.3.90.39	1500	1002	R\$ 7.714.810,00
				2600	3110	
				2600	3120	

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, incisos XIV e XVI da Lei 14.133/2021)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras a depender do objeto a ser contratado:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado no Termo de Referência, seus anexos, bem como na proposta;
- 8.1.2. Receber o objeto no local, prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, do edital de licitação seus anexos, bem como na proposta para fins de aceitação e, após para recebimento definitivo;
- 8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

- 8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado nos termos do art. 117 da Nova Lei de Licitações 14.133/2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecida no Termo de Referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;
- 8.1.7. Efetuar o pagamento as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e faturas fornecidas pelo CONTRATADO, no que couber;
- 8.1.8. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 8.1.10. Ressarcir o CONTRATADO, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração Pública, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia quando houver e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 8.1.11. Adotar providências necessárias para apuração das infrações administrativas quando se constatar irregularidades que configure dano à Administração Pública, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente para apuração de ilícitos;
- 8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei 14.133/2021.
- 8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 8.2.1. Executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações;
- 8.2.2. A execução dos atendimentos deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados, devidamente inscritos em seus respectivos conselhos de classe, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- 8.2.3. Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais da Contratada ou por profissionais a ela vinculados, ou ainda, por ela autorizados e admitidos nas suas dependências para prestar serviços, esses não poderão sofrer interrupção, por motivo de férias, licença médica, demissão, etc.;
- 8.2.4. Responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, por todos os ônus referentes aos serviços contratados, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste documento, bem como por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados, quando em serviços;
- 8.2.5. Responder por quaisquer danos que venham a ser causados por seus prepostos, empregados ou supervisores, a terceiros ou à Contratante, ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;
- 8.2.6. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o seu correto arquivamento;
- 8.2.7. Manter os prontuários, as fichas e os documentos de solicitação de Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT's à disposição da Secretaria Estadual de Saúde para fins de avaliação, controle e auditoria;
- 8.2.8. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

- 8.2.9. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, assim identificada quando não for autorizada pelo paciente e não houver homologação junto ao conselho de ética correspondente;
- 8.2.10. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 8.2.11. Disponibilizar, sem ônus ao paciente SUS que lhe for referenciado de forma ininterrupta, todo o pessoal, instalações, equipamentos, medicamentos e insumos necessários ao atendimento e tratamento;
- 8.2.12. Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;
- 8.2.13. Esclarecer os pacientes e/ou acompanhantes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 8.2.14. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou de obrigação legal;
- 8.2.15. Dar destino adequado ao lixo hospitalar, resíduos biológicos ou radioativos conforme normas da Vigilância Sanitária;
- 8.2.16. Submeter-se à utilização do Sistema Cartão Nacional de Saúde e a prestar informações aos gestores do SUS;
- 8.2.17. Utilizar os meios indicados pela SES para alimentar os bancos oficiais de informação (SAI e/ou SIH), viabilizando a conferência do serviço contratualizado;
- 8.2.18. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), cabendo à contratante providenciar a atualização dos dados informados após o pedido formal da contratada, com exceção das alterações que somente podem ser viabilizadas pelo Ministério da Saúde;
- 8.2.19. Atender a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- 8.2.20. Atender a Norma Regulamentadora 32 - NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- 8.2.21. Atender a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC Nº 306, de 07 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- 8.2.22. Prover os insumos necessários à assistência ambulatorial e/ou hospitalar, tais como, roupas, serviço de lavanderia, esterilização de material, medicamentos, materiais médico-cirúrgicos, alimentação e limpeza dos ambientes, em conformidade com as determinações técnicas, normas e protocolos operacionais vigentes;
- 8.2.23. A contratada deverá disponibilizar equipamentos de proteção individual (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPC's) aos seus funcionários;
- 8.2.24. Promover aquisição de insumos e materiais para utilização nos serviços contratados na finalidade delineada;
- 8.2.25. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- 8.2.26. Dispor dos materiais e equipamentos médico-hospitalares, mínimos, para realização dos procedimentos cirúrgicos;
- 8.2.27. Possuir agência transfusional ou estruturar fluxos que possam garantir reserva sanguínea, para os casos das cirurgias que necessitem da mesma;
- 8.2.28. Disponibilizar materiais e equipamentos médico-hospitalares para atendimento das situações de urgências:

- Eletrocardiógrafo;
 - Carro de Emergência composto de monitor cardíaco e desfibrilador;
 - Ventilador Pulmonar;
 - Reanimador manual com reservatório;
 - Medicamentos para atendimento de emergência;
 - Aspirador Portátil;
 - Material completo de entubação (cânulas orotraqueais, fio guia e laringoscópio com jogo completo de lâminas curvas e retas);
 - Esfigmomanômetro;
 - Estetoscópio.
- 8.2.29. Disponibilizar os registros das manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos médico-hospitalares, os quais devem obedecer à periodicidade e procedimentos indicados pelos fabricantes, ou sempre quando necessário, devendo ser apresentados quando solicitado;
- 8.2.30. Promover os serviços de limpeza, assepsia e higienização predial interna e externa; bem como a garantia do uso de materiais devidamente esterilizados conforme a RDC/50 e acompanhados de avaliações constantes pelo Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar;
- 8.2.31. Comunicar à Contratante, com propostas de soluções visando a não interrupção da assistência, situações em que equipamentos apresentarem defeitos técnicos ou necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais;
- 8.2.32. Atender às determinações e legislações do Conselho Federal de Medicina, de Enfermagem e de outras categorias de saúde;
- 8.2.33. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS;
- 8.2.34. Abster-se de recusar ou dificultar o atendimento de qualquer procedimento específico;
- 8.2.35. Atender de imediato as determinações do Sistema de Auditoria, Controle, Avaliação e Regulação da Secretaria Estadual de Saúde;
- 8.2.36. Cumprir todas as condições especificadas no Anexo I, parte integrante deste documento.
- 8.2.37. Informar diariamente todas as etapas do atendimento do paciente, através da Plataforma SIGESP do Complexo Regulatório do Estado de Sergipe, de modo a permitir que o paciente acompanhe a evolução do seu atendimento através do Aplicativo “Opera Sergipe” e/ou do site responsivo “Opera Sergipe”.

CÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII da Lei 14.133/2021)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESERVA DE VAGAS DE EMPREGOS NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AO ESTADO DE SERGIPE PARA AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

X.1. Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 9.166, de 13 de Janeiro de 2023, fica estabelecida a obrigatoriedade de reservar vagas de empregos nas empresas prestadoras de serviços ao Estado de Sergipe para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no percentual de **2% (dois) por cento do respectivo contrato administrativo**.

X.2. O percentual de vagas reservadas pela referida Lei deve ser observado durante todo o período do contrato de prestação de serviços, inclusive renovações e aditamentos.

X.3. A empresa ou prestadora de serviços deve comprovar que empenharam todos os meios cabíveis para o cumprimento da Lei e manter sigilo quanto à identificação de quais de suas empregadas foram contratadas sob a égide desta mesma Lei.

X.4. Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no item “10.1”, as vagas remanescentes devem ser revertidas para as demais mulheres trabalhadoras.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE (Lei Estadual nº 8.866/2021 c/c Decreto Estadual nº 41.008/21)

11.1. Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, alterada pela Lei nº 9.267 de 06 de setembro de 2023, **fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato**, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de dispensa ou inexigibilidade de licitação com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, **e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias**, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

- a) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;
- b) R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.

11.2. O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

11.3. A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

- a) proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de éticas e de conduta e fraudes contratuais;
- b) garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;
- c) reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;
- d) obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

11.4. O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

- a) O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.
- b) O cumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei, mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, faz cessar a aplicação da multa.
- c) O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não afasta a incidência de multa.
- d) Os valores decorrentes das multas previstas no “caput” deste artigo devem ser direcionados ao orçamento da Secretaria de Estado de Transparência e Controle – SETC.
- e) Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.
- f) A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

- g) A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.
- h) A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.
- i) Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu resarcimento.
- j) Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(Art. 92, XIV da Lei 14.133/2021 c/c artigos 214, 215, 216 e 217 do Decreto Estadual nº 342/2023).

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- V. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VI. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contrato que ocorrer nas frações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.1.1. Advertência, no caso descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não justificar aplicação de sanção mais grave (art. 215, inciso I, do Decreto Estadual nº 342/2023);

12.2.1.2. Advertência, na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração Pública, quando não justificar aplicação mais grave (art. 215, inciso II, do Decreto Estadual nº 342/2023).

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato, (nos termos do Art. 216, §1º e incisos no Decreto Estadual nº 342/2023):

- a) Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) Recusa injustificada do adjudicatário em assinar Ata de Registro de Preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

12.2.3. Multa, observados os seguintes limites máximo:

- I. multa de 0,5 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;
- II. multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

12.2.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 3 (três) anos;

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2.6. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.2.7. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.2.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.12. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

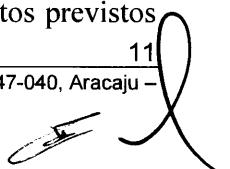
12.2.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.14. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c Art. 230 do Decreto Estadual 342/2023):

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para o Contratante;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI. situação econômico-financeira do acusado, em especial a sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

12.2.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.2.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 12.2.17. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.2.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 c/c art. 246 do Decreto Estadual 342/2023).
- 12.2.19. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX da Lei 14.133/201)

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
- 13.2. O presente Contrato poderá ser extinto, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial;
- 13.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;
- 13.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;
- 13.5. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;
- 13.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 13.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- 13.6.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- 13.6.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. Na hipótese de extinção administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO E OS CASOS OMISSOS (Art. 92, III da Lei 14.133/2021).

14.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- I. Nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 064/2025 que simultaneamente;
 - a) **Consta do Processo Administrativo Nº 42.609/2024-CRED-SES;**
 - b) **Não contrarie o interesse Público.**
- II. Nas demais determinações da lei na Lei nº 14.133, de 2021, nos Decretos Estaduais e principalmente, o Decreto Estadual nº 342/2023;
- III. Nos preceitos do Direito Público;
- IV. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

14.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES.

15.1. Para eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

15.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial do contrato;

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes;

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNC), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante, no portal de compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe em atenção ao art. 143, caput, do Decreto Estadual nº 342/2023;

16.2. A divulgação deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da assinatura:

- a) 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; e
- b) 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

17.2. As partes acordam a possibilidade de realização de auditoria especializada;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

17.3. A fiscalização e o acompanhamento serão, em conformidade com o Decreto Estadual nº 342/2023, com a designação de CAACH para fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

17.4. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

17.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

17.6. O representante da Administração Pública anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários, eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa;

18.2. E, para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes e testemunhas assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Aracaju, 03 de outubro de 2025

Claudio Mitidieri Simões

(Assinatura)
Secretário de Estado da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES REPRESENTADA
PELO SECRETÁRIO

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
CREDENCIANTE/CONTRATANTE

Tadeu Henrique Vasconcelos Matos
EMPRESA HOSPITAL RENASCENÇA S/A
REPRESENTADA POR
TADEU HENRIQUE VASCONSELOS MATOS
CREDENCIADA/CONTRATADA



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

**ANEXO I (CONTRATO)
DOCUMENTO DESCRIPTIVO
ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR**

CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente Descritivo tem validade adstrita ao contrato de prestação firmado em decorrência do Edital de Credenciamento nº 01/2025, contados a partir da data de sua assinatura, tendo por objetivo, definir a missão institucional do Hospital no âmbito do modelo assistencial estabelecido no Programa OPERA SERGIPE II, definindo as suas áreas de atuação e qualitativas assistenciais.

MISSÃO INSTITUCIONAL

O HOSPITAL RENASCENÇA S/A, que presta atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Programa OPERA SERGIPE II, um programa que busca a satisfação desta demanda com a realização de pacotes de procedimentos cirúrgicos eletivos, neles incluídas consultas, exames e o necessário acompanhamento especializado. A participação do programa objetiva a diminuição do tempo de espera dos usuários do Sistema Único de Saúde, garantindo o acesso regulado e atenção humanizada, colaborando com o cumprimento da missão de prestar assistência à saúde com qualidade e excelência à população do Estado de Sergipe em todos os aspectos relativos à Saúde, utilizando-se de profissionais capacitados e das melhores técnicas possíveis, para melhorar a qualidade de vida das pessoas, de acordo com os princípios do SUS.

DIRETRIZES GERAIS

A realização de Cirurgias Eletivas, de Média e Alta Complexidade, em especial aquelas com demanda reprimida identificada, no Estado de Sergipe, em combinação com os critérios de regulação estabelecidas pela SES, assegurando atendimento a demanda reprimida de usuários SUS no Estado que necessitam realizar cirurgias eletivas.

AÇÕES E SERVIÇOS

A contratada deverá disponibilizar via regulação sua capacidade operacional e instalada, compreendendo estrutura física, recursos humanos, mobiliários, equipamentos, materiais, medicamentos e insumos, devendo possuir e utilizar o que for indispensável para o adequado atendimento dos serviços, cuja prestação ora se habilita, prestando ao paciente, dentro do escopo contratado, atendimento completo, compreendendo pré-operatório, através de consultas médicas, exames laboratoriais e de imagens acima descritos, intra-operatório e pósoperatório de acordo com o procedimento cirúrgico específico; Também integram os serviços contratados: apoio diagnóstico e terapêutico (SADT); serviços de arquivo médico, estatística e almoxarifado; serviços de alimentação, nutrição e dietética; tratamento das complicações e intercorrências que possam ocorrer ao longo do procedimento. Para os procedimentos que necessitem da utilização de OPME (Órteses, Próteses e Materiais Especiais) estes ficarão a encargo da contratada. Na impossibilidade de prestação do serviço contratado por motivo próprio, o hospital deverá informar oficialmente, por escrito, o fato à contratante e se responsabilizará em dar resolução para não interrupção do serviço ofertado.

REGULAÇÃO DO ACESSO À ASSISTÊNCIA



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

A contratada deverá atender aos critérios estabelecidos pela Política Nacional de Regulação do SUS e respeitar o Fluxo de Acesso do Usuário do SUS, estabelecido pelo Sistema Interfederativo de Garantia de Acesso Universal (SIGAU), através do Complexo Regulatório do Estado; Na situação de ser realizada consulta e/ou cirurgia sem prévia autorização do Complexo Regulatório do Estado, o procedimento não será pago a contratada; Usuários que necessitem de atendimento cirúrgico de urgência não serão contemplados com este termo para todos os procedimentos contratualizados serão regulados pela contratante, através do Complexo Regulatório do Estado, cabendo à contratada montar a estrutura adequada para atendimento destes pacientes nas especialidades contratadas, que deverão ser realizadas dentro do prazo de validade da autorização do Sistema de Regulação. A contratada prestará os serviços aos usuários do SUS que portem a requisição autorizada pelo Complexo Regulatório do Estado.

GESTÃO

Além dos processos de gestão implementados pela Direção do serviço para o acompanhamento, controle e avaliação de seus serviços, deverá também alimentar de forma sistemática e rotineira, os sistemas oficiais, ambulatorial e hospitalar, do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde especialmente o sistema de Regulação Estadual; Através desses sistemas deverão ser obtidos os relatórios gerenciais, referentes à produção assistencial desenvolvida e contratualizada, para a apreciação da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Contrato.

DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO - ASSISTÊNCIA

A assistência à saúde a ser prestada pelo Estabelecimento deverá ser desenvolvida de modo a garantir a realização dos procedimentos que se façam necessários para o atendimento integral das necessidades dos usuários do SUS que lhe forem direcionados no âmbito do Programa OPERA SERGIPE II. O Estabelecimento realizará atendimentos de acordo com o perfil assistencial do serviço. Deverá garantir a oferta dos serviços assistenciais previstos de modo que não ocorra descontinuidade.

São compromissos gerais assumidos pelo Estabelecimento:

- Cumprir obrigações estabelecidas no contrato, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade (quando possuir habilidades na alta complexidade) e determinações de demais atos normativos;
- Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar, Portaria GM nº 3.390 de 31 de dezembro de 2013;
- Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- Desenvolver a abordagem interdisciplinar;
- Garantir a horizontalidade do cuidado médico e de enfermagem;
- Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
- Disponibilizar acesso aos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;
- Informar com no mínimo trinta dias de antecedência eventuais desativações temporárias de leitos, com a especificação do motivo, e plano alternativo para a garantia da assistência, por necessidade de manutenção ou reposição de materiais, equipamentos e/ou reforma da estrutura física.

ATENDIMENTO HOSPITALAR

Os atendimentos hospitalares serão disponibilizados aos usuários do SUS que lhes forem regulados para realização dos procedimentos credenciados. No que diz respeito a retaguarda de UTI, caso necessário, a contratada deverá realizar a estabilização do paciente e, posteriormente, realizar a



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

remoção em até 24h a uma Unidade de Terapia Intensiva da Rede Estadual de Saúde através da Central de Regulação de Leitos do Complexo Regulatório da SES. Em casos de regulação do paciente para leito de UTI da mesma instituição ou demais Hospitais da rede, a equipe executante continuará em acompanhamento conjunto com a equipe assistente da unidade. Se necessária reabordagens, as cirurgias devem ser realizadas, preferencialmente, pela equipe executante do primeiro procedimento, mesmo que não façam parte do quadro clínico da unidade. Os pacientes que necessitarem de continuidade de tratamento na Rede de Atenção à Saúde em serviços básicos de saúde deverão ser referenciados para as Unidades Básicas de Saúde do município onde reside.

METAS/ PROGRAMAÇÃO DE ATENDIMENTO

Para conformação dos quantitativos programados, analisamos relatório de filas emitido pelo Complexo Regulatório do Estado.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A unidade assistencial elaborará relatório gerencial mensal das atividades realizadas na Unidade consolidando todas as informações sobre a produção segundo as determinações estabelecidas da contratante e orientações da Comissão de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos Hospitalares - CAACH quanto à forma de fornecimento/apresentação dos dados e informações por ela solicitadas para a formatação do Relatório de acompanhamento previsto neste.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

**ANEXO II - (CONTRATO)
PROCEDIMENTO CREDENCIADO**

Procedimento	Código	Quant.	Valor unitário Proced. + Consultas e Exames	Valor Total
CIRURGIA BARIÁTRICA POR VIDEO LAPAROSCOPIA	0407010386	250	R\$ 30.859,24	R\$ 7.714.810,00
TOTAL ESTIMADO:				R\$ 7.714.810,00



GOVERNO DE SERGIPE
 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

ANEXO II-A
Procedimentos, Exames e Consultas

Item	Exames	CÓDIGO	Procedimento	Unid.	Quant.	Total	Valor Unitário	Valor Proced. + Exame + Consultas
23.00		0407010386	CIRURGIA BARIÁTRICA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	Serv	1	1578	27.000,00	30.859,24
	23.01	0301010072	CONSULTA MÉDICA EM CIRURGIA BARIÁTRICA	Serv	7	11046	100,00	
	23.02	0301010072	CONSULTA MÉDICA EM CLÍNICA MÉDICA OU ENDOCRINOLOGIA	Serv	4	6312	100,00	
	23.03	0301010072	AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA-RISCO CIRÚRGICO	Serv	2	3156	100,00	
	23.04	0301010048	CONSULTA EM PSICOLOGIA	Serv	8	12624	30,00	
	23.05	0301010048	CONSULTA EM NUTRIÇÃO	Serv	8	12624	40,00	
	23.06	0301010048	CONSULTA EM FISIOTERAPIA	Serv	2	3156	40,00	
	23.07	0202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	Serv	4	6312	9,66	
	23.08	0202010473	GLICEMIA	Serv	4	6312	4,35	
	23.09	0202010759	INSULINA	Serv	3	4734	15,01	
	23.10	0202010503	HEMOGLOBINA GLICADA (HBA1C)	Serv	3	4734	36,79	
	23.11	0202010694	UREIA	Serv	4	6312	4,35	
	23.12	0202010317	CREATININA	Serv	4	6312	4,35	
	23.13	0202010635	SÓDIO	Serv	3	4734	4,35	
	23.14	0202010600	POTÁSSIO	Serv	3	4734	4,35	
	23.15	0202010120	ÁCIDO ÚRICO	Serv	3	4734	4,35	
	23.16	0202010295	COLESTEROL TOTAL	Serv	3	4734	4,35	
	23.17	0202010287	COLESTEROL LDL	Serv	3	4734	8,03	
	23.18	0202010279	COLESTEROL HDL	Serv	3	4734	6,04	
	23.19	0202010678	TRIGLICERÍDEOS	Serv	3	4734	6,04	
	23.20	0202010201	BILIRRUBINA TOTAL EFRAÇÕES	Serv	3	4734	4,35	
	23.21	0202020070	COAGULOGRAMA	Serv	3	4734	27,55	



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

	23.22	0202060250	TSH	Serv	3	4734	14,12	
	23.23	0202060373	T4 LIVRE	Serv	3	4734	17,66	
	23.24	0202010210	CÁLCIO SÉRICO	Serv	3	4734	4,35	
	23.25	0202010767	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	Serv	3	4734	59,62	
	23.26	0202060276	PTH	Serv	3	4734	46,95	
	23.27	0202010430	FÓSFORO	Serv	3	4734	4,35	
	23.28	0202010392	FERRO	Serv	3	4734	6,04	
	23.29	0202010384	FERRITINA	Serv	3	4734	14,51	
	23.30	0202010708	VITAMINA B12	Serv	3	4734	12,21	
	23.31	0202010406	ÁCIDO FÓLICO	Serv	3	4734	20,16	
	23.32	0202030970	SOROLOGIA HEPATITE B(HBSAG)	Serv	1	1578	29,03	
	23.33	0202030636	SOROLOGIA HEPATITE B(ANTI HBS)	Serv	1	1578	20,18	
	23.34	0202030784	SOROLOGIA HEPATITE B(ANTI HBC TOTAL IGG)	Serv	1	1578	20,18	
	23.35	0202030890	SOROLOGIA HEPATITE B(ANTI HBC TOTAL IGM)	Serv	1	1578	24,46	
	23.36	0202030679	SOROLOGIA PARA HEPATITE C (ANTI HCV)	Serv	1	1578	27,75	
	23.37	0202030300	HIV E HIV II	Serv	1	1578	37,09	
	23.38	0202060217	BETA HCG SÉRICO (PARA MULHERES EM IDADE FÉRTIL)	Serv	1	1578	11,56	
	23.39	0205020046	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	Serv	1	1578	89,63	
	23.40	0209010037	ESOFAGOGASTRODUODE NOSCOPIA (ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI)	Serv	1	1578	365,00	
	23.41	0211020036	ELETROCARDIOGRAMA	Serv	2	3156	21,18	
	23.42	0205010032	ECOCARDIOGRAMA TRANSTORACICO	Serv		1578	161,38	
	23.43	0202010627	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	Serv	3	4734	6,04	
	23.44	0202010619	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	Serv	3	4734	6,04	



GOVERNO DE SERGIPE
 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

ANEXO II-B
(LINHA DE CUIDADO - CIRURGIA BARIÁTRICA)

Código	Procedimento	Estimativa de Incidência por Paciente			Valor Unitário	Valor por Fase		
		Pré-Oper	Intra-Oper	Pós-Oper		Fase Pré	Fase Intra	Fase Pós
04.07.01.038-6	Cirurgia Bariátrica por Videolaparoscopia		1		27.000,00		27.000,00	
03.01.01.007-2	Consulta médica em Cirurgia Bariátrica	3		4	100,00	300,00		400,00
03.01.01.007-2	Consulta médica em Clínica Médica ou Endocrinologia	2		2	100,00	200,00		200,00
03.01.01.007-2	Avaliação cardiológica-risco cirúrgico	2			100,00	200,00		
03.01.01.004-8	Consulta em Psicologia	3		5	30,00	90,00		150,00
03.01.01.004-8	Consulta em Nutrição	3		5	40,00	120,00		200,00
03.01.01.004-8	Consulta em Fisioterapia			2	40,00			80,00
02.02.02.038-0	Hemograma	2		2	9,66	19,32		19,32
02.02.01.047-3	Glicemia	2		2	4,35	8,70		8,70
02.02.01.075-9	Insulina	1		2	15,01	15,01		30,02
02.02.01.050-3	Hemoglobina Glicada(HbA1c)	1		2	36,79	36,79		73,58
02.02.01.069-4	Ureia	2		2	4,35	8,70		8,70
02.02.01.031-7	Creatinina	2		2	4,35	8,70		8,70
02.02.01.063-5	Sódio	1		2	4,35	4,35		8,70
02.02.01.060-0	Potássio	1		2	4,35	4,35		8,70
02.02.01.012-0	Ácido úrico	1		2	4,35	4,35		8,70
02.02.01.029-5	Colesterol total	1		2	4,35	4,35		8,70
02.02.01.028-7	Colesterol LDL	1		2	8,03	8,03		16,06
02.02.01.027-9	Colesterol HDL	1		2	6,04	6,04		12,08
02.02.01.067-8	Triglicerídeos	1		2	6,04	6,04		12,08
02.02.01.020-1	Bilirrubina total e frações	1		2	4,35	4,35		8,70
02.02.02.007-0	Coagulograma	1		2	27,55	27,55		55,10
02.02.06.025-0	TSH	1		2	14,12	14,12		28,24
02.02.06.037-3	T4livre	1		2	17,66	17,66		35,32
02.02.01.021-0	Cálcio sérico	1		2	4,35	4,35		8,70
02.02.01.076-7	Dosagem de 25 hidroxivitamina D	1		2	59,62	59,62		119,24
02.02.06.027-6	PTH	1		2	46,95	46,95		93,90
02.02.01.043-0	Fósforo	1		2	4,35	4,35		8,70



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

02.02.01.039-2	Ferro	1		2	6,04	6,04		12,08	
02.02.01.038-4	Ferritina	1		2	14,51	14,51		29,02	
02.02.01.070-8	Vitamina B12	1		2	12,21	12,21		24,42	
02.02.01.040-6	Ácido Fólico	1		2	20,16	20,16		40,32	
02.02.03.097-0	Sorologia hepatite B(HbsAg)	1			29,03	29,03			
02.02.03.063-6	Sorologia hepatite B(anti Hbs)	1			20,18	20,18			
02.02.03.078-4	Sorologia hepatite B(anti Hbc total IgG)	1			20,18	20,18			
02.02.03.089-0	Sorologia hepatite B(anti Hbc total IgM)	1			24,46	24,46			
02.02.03.067-9	Sorologia para hepatite C(anti HCV)	1			27,75	27,75			
02.02.03.030-0	HIVe HIV II	1			37,09	37,09			
02.02.06.021-7	Beta HCG sérico (para mulheres em idade fértil)	1			11,56	11,56			
02.05.02.004-6	Ultrassonografia de abdômen total	1			89,63	89,63			
02.09.01.003-7	Esofagogastroduodenoscopia (Endoscopia digestiva alta com pesquisa de helicobacterPylori)	1			365,00	365,00			
02.11.02.003-6	Eletrocardiograma	1		1	21,18	21,18		21,18	
02.05.01.003-2	Ecocardiograma Transtorácico	1			161,38	161,38			
02.02.01.062-7	Proteínas totais e frações	1		2	6,04	6,04		12,08	
02.02.01.061-9	Dosagem de proteínas totais	1		2	6,04	6,04		12,08	
Total		55	1	73			2.096,12	27.000,00	1.763,12